



**PAU DOS FERROS  
PREFEITURA**

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

**LEI MUNICIPAL Nº 1.700/2019**

**ESTABELECE PRIORIDADE NO  
ATENDIMENTO BANCÁRIO NO  
MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS AOS  
ADVOGADOS, NO EXERCÍCIO DE SUA  
FUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PAU DOS FERROS**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Estabelece prioridade no atendimento bancário, no Município de Pau dos Ferros/RN, aos advogados, no exercício de sua função.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, terão prioridade no atendimento, os advogados que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás ou obter informações referentes aos seus clientes.

**Art. 2º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 21 de outubro de 2019.

**LEONARDO NUNES RÊGO**

*Prefeito Municipal*